

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.611/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	08.122.0016.250016	3.1.90.11	0.1.00	1.300.000,00	
SUB-TOTAL				1.300.000,00	
616002-SUCOP	15.122.0016.250033	3.1.90.11	0.1.00		1.300.000,00
SUB-TOTAL					1.300.000,00
TOTAL GERAL				1.300.000,00	1.300.000,00

DECRETO Nº 34.612 de 15 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.631.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.612/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.129.0015.160600	4.4.90.40	0.1.90		5.631.000,00
SUB-TOTAL					5.631.000,00
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	4.6.90.71	0.1.90	5.631.000,00	
SUB-TOTAL				5.631.000,00	
TOTAL GERAL				5.631.000,00	5.631.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.613 de 15 de outubro de 2021

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.438, de 22 de dezembro de 2004, que regulamenta o Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XVII e XVIII ao art. 5º e o art. 22-A ao Decreto nº 15.438, de 22 de dezembro de 2004, na forma que indica:

"Art. 5º

.....

XVII - Arranjo de Pagamentos PIX - arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo;

XVIII - Prestador de Serviço de Pagamento - PSP - instituição financeira que provê serviços de pagamento para um usuário final." (NR)

"Art. 22-A. No caso do arranjo de pagamentos PIX, a instituição financeira qualificada como Prestador de Serviço de Pagamento - PSP que vier a ser contratada pelo Município fica autorizada a arrecadar, em nome da SEFAZ, as receitas municipais provenientes de tributos, preços públicos e rendas diversas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as normas aplicáveis à arrecadação e recolhimento dos tributos e outras receitas municipais serão as previstas no respectivo contrato, sendo o presente Decreto aplicado apenas subsidiariamente." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 14/10/2021, publicado no DOM de 15/10/2021, referente a cessão de ALINE DAISE TEIXEIRA DA SILVA,

Onde se lê:

Considerar cedida, desde 01/01/2021, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, ...

Leia-se:

Considerar cedida, desde 01/01/2021, ao Município de São Sebastião do Passé, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica,...